LEI Nº 3.269, de 06 de novembro de 2020.

Publicado no mural da PMJN em 06/11/2020

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, nos termos do art. 45, § 1º, do Regimento Interno, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2021-2024, serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal	R$ 10.498,64
II – Vice-prefeito	R$ 5.249,33
III – Secretário Municipal	R$ 4.200,00

Parágrafo único. Fica estabelecido o pagamento de 13º salário aos Secretários Municipais, por ocasião de seu aniversário.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, para o mandato 2021-2024, serão os seguintes:

I – Vereador	R$ 4.095,00
II – Vereador/Presidente da Câmara	R$ 4.095,00

§ 1º. O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º. O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum, ou por ausência de matéria a ser votada.

§ 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do regime de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal autorizados a limitar ou reduzir o pagamento dos valores dos subsídios fixados nesta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir limites legais com gasto de pessoal no âmbito de cada Poder.

Art. 4º. Lei específica poderá estabelecer critérios de revisão geral anual dos subsídios.

Art. 5º. Os agentes políticos no âmbito municipal poderão licenciar-se:

I – com remuneração, nas hipóteses legais;
II – sem remuneração, para tratar de interesse particular.

§ 1º. A licença remunerada ou não remunerada dos Vereadores seguirá o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º. A licença remunerada ou não remunerada do Prefeito Municipal e do Vice-prefeito seguirá o disposto na Lei Orgânica Municipal e, em qualquer hipótese, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2021, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 06 de novembro de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 06 de novembro de 2020.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete